



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 48/2025

PROCESSO Nº **150/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 08.245.733/0001-06, PARA ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NA FEIRA DO CONHECIMENTO.

Fornecedor: LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 08.245.733/0001-06					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	SERVIÇO DE INTERFERÊNCIAS ARTÍSTICAS COMPOSTA POR: RECEPÇÃO DOS ALUNOS PELOS ARTISTAS NA ENTRADA DO EVENTO, DANDO AS BOAS-VINDAS E FAZENDO FOTOS; NÚMERO ESPECIAL PARA A ABERTURA OFICIAL DO EVENTO; CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS; INTERAÇÃO E FOTOS COM OS ALUNOS E CONVIDADOS. SENDO AS ATIVIDADES DE 04 HORAS CADA DIA.	24.000,00	24.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2079 – MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT – NÃO COMPUTÁVEIS
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 08.245.733/0001-06, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Laine Assessoria E Treinamento Ltda, CNPJ: 08.245.733/0001-06, para atividades a serem realizadas na Feira Do Conhecimento, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 10 de outubro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Rudimar Argenton**

**Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº48/2025. PROCESSO Nº150/2025. OBJETO:
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LAINE ASSESSORIA E
TREINAMENTO LTDA, CNPJ Nº 08.245.733 /0001-06,
PARA ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS NA FEIRA
DO CONHECIMENTO.**

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

O processo é objeto de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica LAINE ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 08.245.733/0001-06, conforme **justificativa**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, **fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam dos seguintes documentos:

- Requisição nº 50777;
- Justificativa nº 08/2025;
- Carta de exclusividade emitida pela artista Edilaine Maria de Castro em favor da Laine Assessoria e Treinamento Ltda;
- Declaração de Notória Especialização e currículo profissional da artista;
- Portifólio;
- Proposta e orçamento detalhado;
- Notas fiscais de contratações anteriores;
- Registro comercial da empresa na Junta Comercial do Estado do Paraná; notas;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura e demais documentos anexos.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de



operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

Segue colocações no BLOG ZÊNITE, no orientações no sentido:

“Em princípio, todas as obras, serviços, compras e alienações promovidas pelo Poder Público devem ser precedidas de licitação, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta (CF, art. 37, inc. XXI). Entretanto, há situações em que a competição se torna inviável ou impossível.

As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e inviabilidade relativa.”

(<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

Assim segue considerações,

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso II, que autoriza a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que a lei autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição decorre justamente dessa exclusividade, que a contratação da empresa Laine Assessoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 08.245.733/0001-06, para atividades a serem realizadas na Feira do Conhecimento, no valor de R\$ 24.000,00. (Vinte e quatro mil reais).

CONSIDERANDO a Justificativa em anexo da Contratação Direta, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, sendo a contratação da empresa especializada nesse tipo de intervenção uma necessidade efetiva e diretamente vinculada a proposta



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

pedagógica do evento, como exposto pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Portaria nº 021/2025, Senhora Cindiamar Wenczenovicz Meotti.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

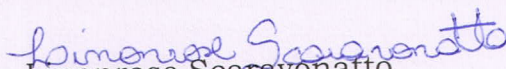
CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame e cumprindo suas formalidades legais, bem como, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação.

III -CONCLUSÃO

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

É o Parecer.

Alpestre, 10 de outubro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa Laine Assessoria E Treinamento Ltda, CNPJ: 08.245.733/0001-06, para atividades a serem realizadas na Feira Do Conhecimento, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com base no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 150/2025, Processo de Inexigibilidade nº 48/2025.

Alpestre, 10 de outubro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal